

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 115/2001

DATA: 25 de Outubro de 2001.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com desconto para pagamento à vista.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para o recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com desconto para pagamento à vista.

Parágrafo Único – O desconto a que se refere o “caput” deste artigo é de 30% (trinta por cento) para os pagamentos à vista.

Art. 2º - O prazo final para o recebimento do imposto a que se refere o artigo anterior será de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA
Presidente

Ver^a. MARIA CLAUDIA LOSS
Primeira Secretária